

**COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA** - CNPJ/MF nº 83.663.484/0001-86- NIRE 15300016614 - **Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária** - DATA: 30 de abril de 2014. **HORARIO:** 17:00 horas, Assembleia Geral Ordinária e, em seguida, Assembleia Geral Extraordinária. **LOCAL:** Sede Social - Rodovia Arthur Bernardes, 5555, Tapanã, Belém - PA. **PRESEÇA:** 1) Acionistas titulares de ações ordinárias representando mais de dois terços do capital social com direito de voto. 2) administradores da Sociedade e Luciano Tadeu Lucci de Biasi - Contador CRC 1SP181115/O-9, representante da De Biasi Auditores Independentes (CRC 2SP 017861/O-6). **MESA:** Marcello Silva do Amaral Brito - Presidente. Flavio Márcio Passos Barreto - Secretário. **ORDEM DO DIA: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** - 1. Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3. Eleger os membros da Diretoria e 4. Fixar o montante global máximo da remuneração da Diretoria para o exercício de 2014. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Tomar conhecimento e deliberar sobre a Proposta da Diretoria para Consolidar o Estatuto Social. **PUBLICAÇÃO** - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12. 2013 e demais peças das Demonstrações Financeiras do exercício: Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 28.02.2014, às folhas 6,7 e 8 do Caderno 11 e às folhas 1 e 2 do Caderno 12 e Diário do Pará, edição de 28.02.2014, às folhas B5, B6 e B7 do Caderno de Economia. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** Todos os documentos citados na Ordem do Dia foram lidos e colocados sobre a mesa à disposição dos acionistas, para consulta. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** - 1. com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2013; 2. o prejuízo do exercício de R\$ 5.307.804,55 foi absorvido mediante a utilização de parte do saldo da conta Reserva para Dividendos; 3. foram reeleitos, para compor a Diretoria, com mandato até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2015, os Srs. **JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES DE FREITAS** (CPF/MF nº 003.107.781-15 - RG nº 16.720.105-SSP-SP), brasileiro casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Albuquerque Lins nº 887 - Apto. 21 - Santa Cecília - CEP 01230-001; **MARCELO SILVA DO AMARAL BRITO** (CPF/MF nº 065.621.628-07 - RG nº 1.281.385-SSP-GO), brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Dr. Gabriel dos Santos, 541, apto. 91, Santa Cecília CEP 01231-011; **JOSÉ ELANIR DE LIMA** (CPF/MF nº 000.701.906-82 - RG nº M-164.409-SSP-MG), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Alameda Juquís, 225 - Apto. 123 - Moema - CEP 04081-010, e, **HERNANDO CASCANTE SOLIS** (CPF/MF nº 535.189.182-49 - RNE V 453416-1 - CGPI/DIREX/DPF), costariquenho, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado em Belém - na travessa D. Romualdo de Seixas nº 156 - Apto. 1802 - Umarizal - CEP 66050-110. Os Diretores hora reeleitos preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da lei nº 6.404/76 e não estão em cursos em crime algum que vede a exploração de atividade empresarial; e. 4. com abstenção dos interessados e nos termos do Estatuto Social, foi fixada a verba global máxima de remuneração da Diretoria em até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) mensais, cabendo a esse órgão deliberar, em reunião específica, sobre a sua forma de distribuição entre os seus membros. Foi ainda deliberado que essa verba vigorará a partir do corrente mês de abril e poderá ser reajustada com base na combinação dos índices IPC-A/IBGE e IGP-M/FGV. Poderá a Sociedade proporcionar aos seus administradores transporte individual e, para alguns, também serviço de segurança, a critério da Diretoria. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Após análise e discussão, os acionistas deliberam aprovar a Proposta da Diretoria para Consolidar o Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL da COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social - **Art. 1º** - **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA** é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A sociedade tem sede na Cidade, Município e Comarca de Belém (PA), que é o eu foro. **§ Único** - Por simples deliberação da Diretoria poderão ser instaladas ou supridas filiais em todo o País, com a primeira hipótese atribuirá uma parcela do capital social a cada um desses estabelecimentos. **Art. 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Art. 4º** - A sociedade tem por objeto: **a)** a comercialização de óleo vegetais e derivados; **b)** a extração, o refino e o fracionamento de óleos vegetais; **c)** a industrialização e a comercialização de sabões, margarinas, óleos comestíveis e gorduras especiais, bem como de produtos vegetais em geral; **d)**

a prestação de serviços a terceiros, relativamente a comercialização de óleos vegetais e derivados; a extração, o refino e o fracionamento de óleos vegetais; a industrialização e a comercialização de sabões, margarinas, óleos comestíveis e gorduras especiais, bem como de produtos vegetais em geral; **e)** a prestação de serviços de organização logística do transporte de carga e armazenagem de óleos vegetais e derivados, incluindo sabões, margarinas, óleos comestíveis, gorduras especiais e produtos vegetais em geral, por conta própria ou de terceiros, bem como sua importação e exportação, em operações de comércio exterior; **§ Único** - A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista. **CAPÍTULO II** - Do Capital e das Ações - **Art. 5º** - O capital social é de R\$ 180.584.378,89 (cento e oitenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), integralmente realizado e dividido em 25.912.169 (vinte e cinco milhões, novecentos e doze mil, cento e sessenta e nove) ações, sendo 11.075.203 (onze milhões, setenta e cinco mil, duzentas e três) ações ordinárias (recursos próprios), 6.442.326 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis) ações preferenciais classe A (recursos de Incentivo); 3.711.166 (três milhões, setecentos e onze mil, cento e sessenta e seis) ações preferenciais classe B (recursos próprios), 2.777.782 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentas e oitenta e duas) ações preferenciais classe C (recursos de incentivo), 724.921 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentas e vinte e uma) ações preferenciais classe D (recursos de incentivo) e 1.180.771 (um milhão, cento e oitenta mil, setecentas e setenta e uma) ações preferenciais classe E (recursos de incentivos)". **Art. 6º** - Todas as ações serão escriturais, permanecendo em conta de depósito no Banco Santander (Brasil) S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei de Sociedade por Ações. **§ Único** - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Santander (Brasil) S.A., como instituição depositária, poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais. **Art. 7º** - As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B são aquelas que foram ou vieram a ser subscritas e integralizadas com recursos próprios; e as ações preferenciais Classe "A", "C", "D" e "E" são aquelas que foram ou vieram a ser subscritas e integralizadas com os recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM; e em todos esses casos também as que foram ou vieram a ser bonificadas a essas mesmas ações. **§ 1º** - As ações preferenciais Classes A, subscritas com recursos do FINAM, relacionados ao projeto inicialmente aprovado em nome da própria Companhia, incorporadas parcialmente por esta Empresa em 30.04.2007, serão intransferíveis até a data da emissão do respectivo certificado de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.304/86. **§ 2º** - As ações preferenciais Classe C, subscritas com recursos do FINAM relacionadas aos projetos inicialmente aprovados para AGROPALMA S.A. e para a CRAI AGROINDUSTRIAL S.A., respectivamente, incorporadas parcialmente por esta Empresa em 30.04.2007, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.304/86. **§ 3º** - As ações preferenciais Classes D e E, subscritas com recursos do FINAM relacionados aos projetos inicialmente aprovados para a COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ e para a AMAPALMA S.A., respectivamente, serão intransferíveis até a data da emissão dos respectivos certificados de implantação de projeto pela agência de desenvolvimento competente, nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 1.376/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.304/86. **§ 4º** - Será assegurado ao FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento do número e da quantidade delas nos respectivos registros mantidos pela instituição financeira encarregada, sem ônus para o aludido Fundo. **§ 5º** - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, como também não terão esse direito os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais, inclusive os do FINAM, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo. **§ 6º** - A sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante deliberação da Assembleia Geral, obedecendo, sob pena de nulidade, as normas da Comissão de Valores Mobiliários se estiver conceituada, ao tempo da compra, como companhia aberta. **Art. 8º** - As ações preferenciais Classe "A", inconvertíveis em ordinárias, não gozarão do direito a voto, mas terão as seguintes vantagens: **a)** prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; **b)** prioridade no recebimento de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado; **c)** participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas decorrentes da correção monetária do capital realizado e da

capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a natureza dos mesmos; **d)** participação integral nos resultados da sociedade, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais superiores. **§ Único** - A partir da data em que for emitido o Certificado de Implantação do projeto pela Agência de Desenvolvimento competente, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar as características das ações preferenciais classe "A". **Art. 9º** - As ações preferenciais Classes C, D e E não gozarão do direito a voto, mas terão os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais da Classe A, conforme artigo 8º acima. **Art. 10** - As ações preferenciais Classe "B" não gozarão do direito a voto, mas terão as seguintes vantagens: **a)** prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, não exercitável em relação às ações preferenciais Classe "A", "C", "D" e "E"; **b)** prioridade no recebimento de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias pela participação dessas ações no capital social integralizado, não exercitável em relação às ações preferenciais Classe "A", "C", "D" e "E"; **c)** participação integral nos resultados da sociedade; **d)** direito de participar, sem restrições, da distribuição de bonificação resultante da incorporação, ao capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária. **Art. 11** - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, criar novas ações preferenciais, ou aumentar classe ou tipo de ações existentes sem guardar proporção com as demais, desde que respeitando o disposto no Artigo 8º (oitavo) e 9º (nono) deste estatuto. **CAPÍTULO III** - Da Assembleia Geral - **Art. 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada por 2 (dois) Diretores, ou nos casos legais. **§ Único** - Para participar da Assembleia Geral, é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave e o depósito do instrumento de procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação de acionista por mandatário. **Art. 13** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO IV** - Da Diretoria - **Art. 14** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, simplesmente designados Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. **§ 1º** - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo a esse órgão deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. **§ 2º** - O prazo do mandato da Diretoria é de um ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. **Art. 15** - Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. **§ 1º** - Ocorrendo vaga na Diretoria proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição até o provimento do cargo vago pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto até o término do mandato do substituído. **§ 2º** - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **§ 3º** - As substituições previstas neste artigo, "caput", implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito a voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Art. 16** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando da reunião participar a totalidade dos membros desse órgão. **§ 1º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão; e quando os Diretores divergirem nas suas deliberações, a qualquer deles será facultado recorrer à Assembleia Geral. **§ 2º** - Qualquer Diretor terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama, fax ou e-mail, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para formação de "quórum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, fax ou e-mail, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião. **Art. 17** - Compete à Diretoria: **a)** estabelecer as normas de condução dos negócios sociais; **b)** apresentar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício à Assembleia Geral, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; **c)** apresentar, semestralmente, aos subscritores de ações oriundas de recursos administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM relatório demonstrativo de eletiva aplicação dos respectivos recursos, enviando cópia à SUDAM e ao Banco da Amazônia - BASA. **d)** examinar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais de operação e de investimento. **Art. 18** - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, dependendo de prévia autorização da Assembleia Geral, poderá: **a)** Adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, bem como adquirir e/ ou subscrever, onerar ou alienar ações ou quotas de capital de outras sociedades; **b)** Contratar empréstimos em geral ou